



DIRECTIVA N° 3/DSB/2002

ASSUNTO:

PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CRIAÇÃO DE CONTAS COMPENSAÇÃO ELECTRÓNICA DE VALORES

Considerando a implementação do serviço de compensação de transferências electrónicas interbancárias de fundos previsto no Aviso n° 03/2001, de 23 de Novembro.

Havendo por isso a necessidade da adequação de nomenclatura prevista no Plano de Contas das Instituições Financeiras (PCIF), com vista ao seu registo contabilístico, estabelece-se que:

1 - São introduzidas as seguintes alterações no Plano de Contas:

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

Conta 100 - Caixa, passa a ter o seguinte desdobramento:

1000 - Moedas Metálicas 1001 - Notas Tesouraria 1002 - Notas A TM

Conta **109 - Caixa** - Conta **Movimento**, passa a ter o seguinte desdobramento:

1090 - Notas Tesouraria

1091 - Notas ATM

1092 - Moeda Metálica :

CLASSE 5 -CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO

Conta **580**- Diferenças de Caixa

58000 - Sobras de caixa A TM

58010 -Falhas de caixa ATM

Conta **599** - Contas de Controlo e de Ligação

Conta desdobrada em função das características do sistema de processamento e de controlo interno contabilístico.

5994 – Compensação de valores

Esta conta deverá apresentar-se saldada no final de cada dia.

5995 - Compensação Electrónica de Valores

Conta destinada ao registo dos saldos diários apurados na câmara de compensação e/electrónica, liquidados no dia - útil imediatamente seguinte, nos termos do A visto referido.

CLASSE 7 -CUSTOS POR NATUREZA

72965 - Comissões por Compensação Electrónica.

CLASSE 8 -PROVEITOS POR NATUREZA

82955 - Comissões por Compensação Electrónica.

2 - O registo contabilístico da compensação será efectuado nas seguintes contas:

a) Na recepção do ficheiro contendo o saldo de compensação a movimentar

-**Débito/Crédito:** 5995 - Compensação Electrónica de Valores

-**Débito/Crédito:** 110 - Depósitos a ordem no Banco Central- MN

b) Na liquidação

- anulação do saldo da conta 5995 por contrapartida das contas de depósitos de clientes.

3 - O registo contabilístico dos impostos será efectuado na seguinte do PCIF: 39000 - Impostos do selo -Juros e Comissões.

4 -Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 17 de Abril de 2002

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA